



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1156 DE 30 DE JUNHO DE 2014

INTERVEM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AUTORIZADO À EMPRESA SANTA EUGENIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96, e considerando o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/000178/2013,

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que ficou demonstrada a incapacidade da prestação do serviço, prejudicando a população usuária do transporte público;
- que a empresa responsável pela operação do serviço encontra-se em situação totalmente irregular perante suas obrigações junto a esta Autarquia, inclusive no que diz respeito à frota necessária para tal fim, comprometendo a segurança dos passageiros,

R E S O L V E:

Art. 1.º- INTERVIR na linha 770I BORBA GATO – BAYER DO BRASIL “SA” operada pela empresa Santa Eugenia Transportes e Turismo LTDA. (RJ-170), ficando a mesma impedida de operá-la.

Art. 2º- REQUISITAR em caráter emergencial a empresa Viação Vila Rica LTDA (RJ-206) para operar a linha 770I pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório para seleção de sua concessionária, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - A empresa requisitada deverá observar a estrutura operacional fixada pelo DETRO/RJ na prestação do serviço, o qual deverá iniciar-se no máximo 5 (cinco) dias após a publicação da presente Portaria:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

Art. 3º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO

Presidente

DETRO/RJ